

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

LEI Nº 009/98

DE 10 DE JULHO DE 1998.

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIROS AOS  
ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

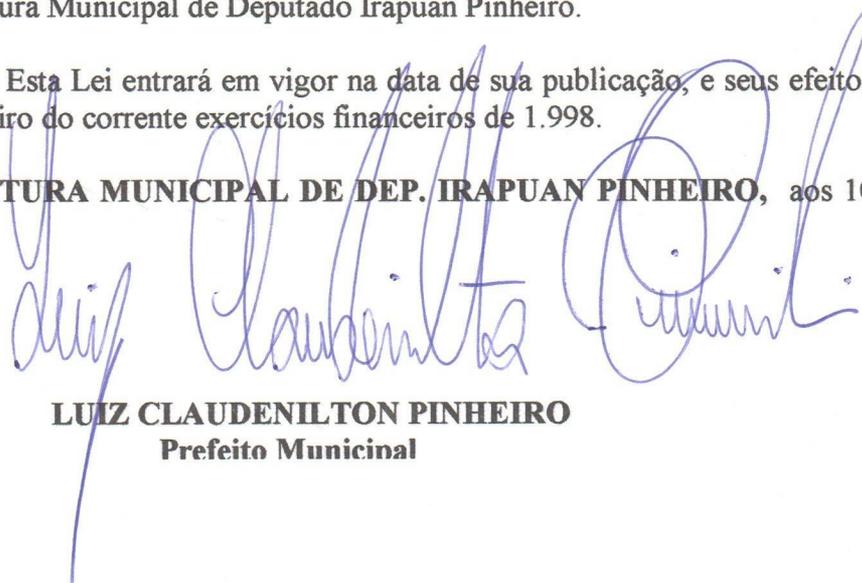
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros aos órgãos e entidades abaixo discriminadas, pagáveis em função de disponibilidade financeira do erário Municipal, como a seguir indicado:

I - Secretário da Polícia e Segurança Pública.....	R\$	10.000,00
II - Tribunal Regional Eleitoral.....	R\$	6.000,00
III - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.....	R\$	8.000,00
IV - Associação dos Municípios do Ceará.....	R\$	5.000,00
V - Associação das 1as. Damas do Estado do Ceará.....	R\$	5.000,00
VI - Função Nacional do Bem Estar do Menor.....	R\$	10.00,00
VII- FCBIA.....	R\$	5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura da despesa mencionada do artigo primeiro desta Lei, ocorrerão a conta de suas respectivas dotações orçamentárias do vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 02 de Janeiro do corrente exercícios financeiros de 1.998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aos 10 de Julho de 1.998.

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

LEI Nº 009/98

DE 10 DE JULHO DE 1998.

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIROS AOS  
ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

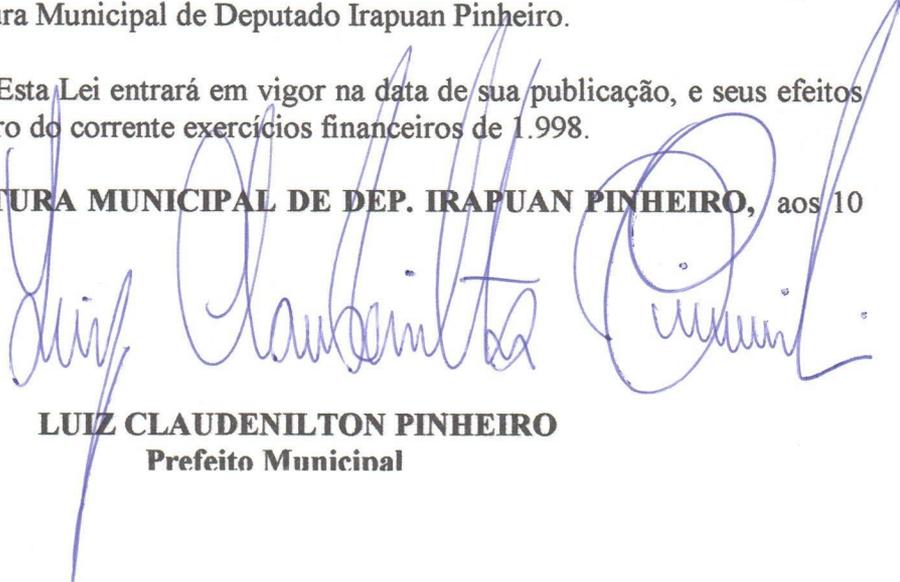
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros aos órgãos e entidades abaixo discriminadas, pagáveis em função de disponibilidade financeira do erário Municipal, como a seguir indicado:

I - Secretário da Polícia e Segurança Pública.....	R\$	10.000,00
II - Tribunal Regional Eleitoral.....	R\$	6.000,00
III - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.....	R\$	8.000,00
IV - Associação dos Municípios do Ceará.....	R\$	5.000,00
V - Associação das 1as. Damas do Estado do Ceará.....	R\$	5.000,00
VI - Função Nacional do Bem Estar do Menor.....	R\$	10.00,00
VII- FCBIA.....	R\$	5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura da despesa mencionada do artigo primeiro desta Lei, ocorrerão a conta de suas respectivas dotações orçamentárias do vigente Orçamentário da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 02 de Janeiro do corrente exercícios financeiros de 1.998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aos 10 de Julho de 1.998.

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal